



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.280, DE 25 DE JULHO DE 2023.

Cria o Programa de Desenvolvimento dos Consórcios Públicos de Saúde (PROCONSÓRCIO) e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata das diretrizes para a estruturação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do Sistema Único de Saúde (SUS) com vistas à eficiência e efetividade do SUS;
- a Portaria GM/MS de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 2.905, de 13 de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUSMG e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;
- a Resolução CES/MG nº 072, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais 2020-2023 e dá outras providências;
- a visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual e da Secretaria de Estado de Saúde;
- a necessidade de potencializar as ações e serviços ofertados e gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde;
- a necessidade de aprimoramento das ações e serviços do SUS viabilizados por meio de consórcio em saúde; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 298ª Reunião Ordinária, ocorrida em 25 de julho de 2023.



DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Programa de Desenvolvimento dos Consórcios Públicos de Saúde (PROCONSÓRCIO), no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

Parágrafo único - Consórcios Públicos de Saúde, no bojo do PROCONSÓRCIO compreendem associações públicas formadas exclusivamente por entes da Federação que ofertam ações e serviços públicos de saúde à população, constituídas na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou para que essa forma tenha se convertido.

Art. 2º - As parcerias a serem estabelecidas entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e os consórcios públicos de saúde devem objetivar:

I - a integração entre as ações promovidas pela Vigilância em Saúde e os Consórcios Públicos de Saúde;

II - a implantação, expansão e aperfeiçoamento dos serviços assistenciais realizados ou promovidos pelos consórcios públicos de saúde;

III - a otimização do papel dos consórcios públicos de saúde na superação de vazios assistenciais nas regiões de saúde;

IV - a melhoria, adequação e ampliação da infraestrutura física e de equipamentos dos consórcios públicos de saúde;

V - a promoção da organização, controle e transparência dos dados e informações dos consórcios públicos de saúde;

VI - a qualificação de processos gerenciais dos consórcios de saúde;

VII - o aperfeiçoamento do monitoramento das ações de programas e projetos sob a gestão da SES/MG gerenciados pelos consórcios públicos de saúde;

VIII - a qualificação e capacitação dos colaboradores dos consórcios de saúde;

IX - a promoção de um maior conhecimento e envolvimento dos entes consorciados com os consórcios; e

X - a implantação de mecanismos de controle, coordenação e operações de trabalho padronizadas para os consórcios.

Parágrafo único - Os objetivos estratégicos do PROCONSÓRCIO têm como finalidade o desenvolvimento das ações consorciadas de saúde em Minas Gerais, ampliando, estruturando e aperfeiçoando os serviços ofertados à população a partir da cooperação entre o estado e os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

consórcios em saúde, em prol do fortalecimento da regionalização da assistência à saúde e a potencialização das redes de atenção à saúde.

Art. 3º - As parcerias a serem celebradas no âmbito do PROCONSÓRCIO estão estruturadas em cinco eixos de ação, sendo:

- I - Aperfeiçoamento das políticas, programas e projetos da SES/MG gerenciados por consórcios;
- II - Melhoria da infraestrutura dos consórcios de saúde;
- III - Implantação, ampliação e aperfeiçoamento da prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares realizados pelos consórcios;
- IV - Capacitação e qualificação;
- V - Inovação em saúde.

Art. 4º - Constituem pré-requisitos instituídos pela SES/MG para o estabelecimento de parceria (s) entre a instituição e os consórcios públicos de saúde:

- I - coadunar com os princípios da administração pública e com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - estar alinhado aos objetivos da rede de atenção à saúde;
- III - apresentar personalidade jurídica nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005;
- IV - ter como finalidade executar ações e serviços públicos de saúde;
- V - comprometer-se com o aprimoramento e a qualidade da gestão;
- VI - submeter-se aos regramentos e procedimentos regulatórios do SUS;
- VII - alimentar a produção assistencial nos Sistemas de Informação em Saúde (SIS), institucionalizados no âmbito federal, e/ou sistema próprio que venha a complementar, em caso de prestação de serviço de procedimentos e consultas ambulatoriais e/ou hospitalares.

§ 1º - Os pré-requisitos correspondem as exigências prévias requeridas pela SES/MG que habilitam o consórcio público de saúde a estabelecer parceria (s) com a instituição.

§ 2º - Aos pré-requisitos, soma-se a obrigatoriedade do consórcio na regularidade Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC), e/ou demais documentos que se fizer necessário.

Art. 5º - As parcerias que serão celebradas entre os consórcios públicos de saúde e a SES/MG, serão analisadas através de discussão do impacto das temáticas propostas no território, bem como, o interesse assistencial da SES/MG no desenvolvimento de tal parceria.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º - As proposições devem obedecer aos eixos temáticos e serão debatidas através de grupos técnicos e comissões microrregionais e/ou macrorregionais a depender da abrangência.

§ 2º - As parcerias serão instituídas através dos atos normativos estabelecidos e ser aprovada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, podendo esta ser microrregional, macrorregional e/ou estadual, a depender da abrangência territorial do consórcio público de saúde.

Art. 6º - Constitui dever dos consórcios públicos de saúde que celebrarem parcerias com a SES/MG fornecerem todos os dados e informações necessários e atualizados ao exercício do controle social.

Art. 7º - As ações e as atividades executadas pelos Consórcios Públicos de Saúde em parceria com a SES/MG, serão permanentemente monitoradas por esta instituição, podendo, ainda, serem designadas auditorias para verificar a sua correta execução.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG**